



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68371-970

PROJETO DE LEI Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Protocolo nº 024

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Destinatário CMA

De 13/02/25 às 12 horas

Funcionário

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PIPÓDROMO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE ALTAMIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Altamira, o Pipódromo Municipal, destinado à promoção de espaço seguro, organizado e adequado à prática da soltura de pipas, com vistas a fomentar o lazer, a interação social e a prevenção de acidentes.

Art. 2º O Pipódromo Municipal é considerado bem de uso comum do povo, com destinação exclusiva à prática da soltura de pipas.

Parágrafo único. Será facultado o uso de linha chilena para a prática esportiva no Pipódromo Municipal, desde que respeitadas as normas de segurança e as regulamentações específicas estabelecidas pelo poder público.

Art. 3º O Pipódromo Municipal deverá dispor de infraestrutura adequada, compreendendo, no mínimo:

- I - área ampla, nivelada e desprovida de obstruções que comprometam a segurança dos usuários;
- II - sinalização ostensiva, informando as normas de uso e prevenção de riscos;
- III - mobiliário urbano, incluindo bancos e áreas de convivência;
- IV - recipientes destinados à coleta e disposição correta de resíduos sólidos;
- V - placas educativas abordando os perigos advindos da utilização de materiais cortantes.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal a execução das seguintes medidas:

- I - definir, mediante critérios técnicos, o local apropriado para a implantação do Pipódromo, observando a ausência de redes elétricas, vias de tráfego intenso e outras situações de risco;
- II - promover campanhas educativas destinadas a conscientizar a população sobre a segurança na prática de empinar pipas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68371-970

III - realizar manutenções preventivas e corretivas na infraestrutura do Pipódromo;

IV - fiscalizar o cumprimento das disposições previstas nesta Lei, aplicando sanções cabíveis em caso de infrações.

Art. 5º As campanhas educativas mencionadas no inciso II do artigo 4º deverão ser desenvolvidas em articulação com as instituições de ensino, associações comunitárias e entidades congêneres, com o objetivo de fomentar a cultura da segurança e da responsabilidade coletiva.

Art. 6º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Seguro de Pipas", a ser realizada anualmente na última semana do mês de junho, com os seguintes objetivos:

I - promover palestras e oficinas voltadas à segurança na prática de empinar pipas, com ênfase nos riscos e prevenções;

II - incentivar a realização de atividades temáticas em escolas, associações e organizações comunitárias;

III - distribuir materiais educativos, como cartilhas e vídeos informativos, que reforcem a conscientização sobre o uso responsável de pipas;

IV - organizar eventos recreativos e culturais, incluindo competições que premiem a criatividade e a segurança;

V - promover a sensibilização sobre a preservação ambiental, com orientações sobre o descarte adequado de materiais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Altamira, 10 de fevereiro de 2025.



VICTOR DA FOCCUS

Vereador PSB



PSB40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68371-970

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa fundamenta-se na necessidade de assegurar à população de Altamira um espaço devidamente regulamentado para a prática de empinar pipas, atividade que, além de sua conotação lúdica e cultural, representa um importante meio de integração social. Contudo, tal prática, quando realizada de maneira inadequada, pode ensejar riscos substanciais à segurança pública e à ordem urbana, notadamente pela utilização de materiais cortantes, os quais configuram perigo potencial à integridade física dos munícipes e à infraestrutura urbana, incluindo redes elétricas.

A instituição da "Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Seguro de Pipas" na última semana de junho é particularmente relevante, pois coincide com o Dia Nacional da Pipa, celebrado em 29 de junho. Essa sinergia de datas é estratégica para maximizar o impacto das ações educativas e culturais voltadas à conscientização da população. A escolha desta data reforça a importância de mobilizar a sociedade em um período propício para reflexão e ações integradas em prol da segurança e do bem-estar coletivo.

Por intermédio de campanhas educativas, atividades recreativas e a distribuição de materiais informativos, busca-se não apenas mitigar os riscos associados à prática de empinar pipas, mas também fomentar uma cultura de responsabilidade e prevenção, além de destacar a importância ambiental por meio do descarte adequado de materiais. A "Semana Municipal" também se configura como uma oportunidade para fortalecer laços comunitários, mobilizando escolas, organizações e famílias em torno de um objetivo comum.

Ressalte-se que a presente iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à segurança, configurando-se como instrumento eficaz para a promoção do bem-estar coletivo e a prevenção de acidentes.

Diante do exposto, conclama-se a aprovação deste Projeto de Lei, que se reveste de elevado interesse público e social.

